



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 82/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005658/2023-15

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADEMAR ANTONIO ROCHA	CPF/CNPJ: 573.185.306-15	
Endereço: AV. DOUTOR EMANUEL DIAS, 88	Bairro: CENTRO	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP:35588-000
Telefone: (37)9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro: Zona Rural	
Município:	UF:MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA AJUDAS E ARARAS	Área Total (ha):
Registro nº : 24734 Livro: 2-CU Folha: 94 ; 2078 Livro: 2-H Folha: 180 ;11608 Livro: 2-AT Folha: 68 ;15197 Livro: 2-BG Folha: 157 ;15227 Livro: 2-BG Folha: 187 ;15229 Livro: 2-BG Folha: 189 ;17317 Livro: 2-BP Folha: 27 ;24735 Livro: 2-CU Folha: 95 CRI Bambuí	Município/UF:Bambuí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3105103-CFBF.2519.41EE.4713.B141.EB87.FCD2.27DD

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
corte de arvores isoladas	34	UN

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
corte de arvores isoladas	34	UN	23 K	396.048	7.770.561

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	lavoura	2,8577

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Áreas Antropizadas pastagem		2,8577

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	0,9042	m <sup>3</sup>

madeira		nativa	23,0887	m <sup>3</sup>
---------	--	--------	---------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2023

Data da vistoria (Remota): 09/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: contato telefonico em 17/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularização de intervenção de corte arvore isoladas sendo , 05 ipê amarelo, e outras em 2,8577 ha, na propriedade Fazenda Ajuda e Araras. É pretendida com a intervenção, plantio de lavoura em área de uso antropico consolidado

**3. IMÓVEL RURAL:CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL FOI APRESENTADO AS MATRICULAS REGISTRO Nº : 24734 LIVRO: 2-CU FOLHA: 94 ; 2078 LIVRO: 2-H FOLHA: 180 ;11608 LIVRO: 2-AT FOLHA: 68 ;15197 LIVRO: 2-BG FOLHA: 157 ;15227 LIVRO: 2-BG FOLHA: 187 ;15229 LIVRO: 2-BG FOLHA: 189 ;17317 LIVRO: 2-BP FOLHA: 27 ;24735 LIVRO: 2-CU FOLHA: 95 CRI BAMBUÍ, E NÃO CONSTA NAS MESMAS AVERBAÇÃO OU TERMO DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS. O CAR INFORMA ÁREA DE RESERVA LEGAL MENOR DO QUE A LEGISLAÇÃO EXIGE.**

**Cadastro Ambiental Rural:MG-3105103-CFBF.2519.41EE.4713.B141.EB87.FCD2.27DD**

- Área total: 134,0447 ha
- Área de reserva legal: 16,7756 ha
- Área de preservação permanente: 11,4458 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 108,4186 ha

### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( X ) A área está preservada: 16,7756 ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- ( X ) A área deverá ser recuperada:

#### **- Formalização da reserva legal:** não informado

- ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (X ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### **- Parecer sobre o CAR:**

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [134.0446999999998 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [134,0447 hectares]

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. A mesma deverá ser

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 2,8577 ha onde está previsto o corte de 34 árvores isoladas entre essas, 05 ipês amarelos distribuídos em área comum. É pretendida com a intervenção o plantio de lavouras anuais

As espécies, *Caryocar brasiliense* e Ipê Amarelo, são consideradas especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

"Art. 3º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Considerando que de acordo com os estudos apresentados, na propriedade, os processos produtivos são mecanizados, a presença de árvores esparsas (isoladas) colocam em risco a segurança dos trabalhadores que as operam.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto é de 23,0887m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, e 0,9042m<sup>3</sup> de lenha nativa conforme planilha apresentada SEI 71933500, planilha corretiva. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade e comercializado "in natura".

Taxa de Expediente 1401242924531 , R\$644,72 , pago em 15/02/23

Taxa florestal: lenha 2901242975479, R\$101,10 , pago em 15/02/23

madeira 2901242830349 , R\$ 3.100,37, pago em 15/02/23

Sinaflor: 23125874

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia : Área antropizada com presença de pastagens e lavouras

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa , Muito Baixa

- Qualidade ambiental: Baixa

- Integridade da Fauna: Muito Alta

- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo, Baixo

- Unidade de conservação: não inserido

- Exposição do solo: Alta

- erodibilidade: Média
- grau de conservação da flora: Muito Baixo
- risco de erosão: Muito Alto
- Área prioritária para recuperação da flora: Muito Alta
- Outras restrições: Não se aplica

#### **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:  
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: não informado
- Critério locacional: não informado
- Modalidade de licenciamento: () *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: não informado

#### **4.2. Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 10/08/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE-SISEMA e SICAR. Apos analise foi informado ao consultar a necessidade de novo requerimento pois o inicial solicitada outras áreas de menor porte para intervenção , mas não agregaria nada ao ambiente além da supressão de muitos individuos desnecessariamente. Foi apresentado novo requerimento , PIA corretivo e planilha de supressão nas Informações complementares com o aceite do consultor/ empreendedor

##### **4.2.1. Características físicas:**

- Topografia: a propriedade está localizada na unidade de relevo denominada Depressões do Alto Rio São Francisco, planícies interioranas, relevo plano a suave ondulado. um relevo de superfície formada por rampas arenosas partindo dos sopés das elevações do Espinhaço e dos Chapadões Ocidentais, é drenada pelos afluentes de ambas as margens do São Francisco A topografia é suave ondulada/ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 25º.

- Solo: Latossolo Vermelho/Amarelo, distrófico

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida no Alto curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. na micro bacia do Alto SF-1, os cursos d'água denominados Córrego das Araras, Córrego São Pedro outros cursos d'água com denominações desconhecidas localizam-se nos arredores da propriedade

##### **4.2.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de Áreas Antropizadas já consolidadas e ocupadas por Pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto,a avaliação da fauna referente ao desmatamento. Esse levantamento foi realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado. as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beijaflor, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias. Não foi identificado espécies ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente

grandes mamíferos podem ser avistados .

#### 4.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA:

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos da localização das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada. Haverá supressão vegetal de 34 indivíduos nativos entre os quais 05 ipês amarelos em 2,8577 ha.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Assim sendo, verifica-se que a área escolhida justifica pelo fato que esta complementará a vegetação nativa e remanescente do seu entorno. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas vivas dispersas em 2,8577ha em área de uso antrópico consolidado bem como o aproveitamento do material lenhoso decorrente desta intervenção, a saber, 23,0887 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 0,9042 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Centro Oeste para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo / pau-d'arco-amarelo. A intervenção requerida prevê a supressão de 05 ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Gross).

Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho

de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

A proposta apresentada foi feita opção pelo plantio de forma Compensatória (5 mudas de Ipê, para cada 1 suprimido), O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. A forma de reconstituição a ser adotada deverá ser o plantio das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte identificadas, conforme apresentado no plano simplificado de utilização pretendida PSUP e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado prevê o plantio de 25 mudas de Ipês (Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose) dentro da mesma propriedade, especificamente na área indicada no Mapa de Intervenção Ambiental (0,0270 ha), conforme figura 02 documento SEI (71933560 PIA). A área escolhida para compensação encontra-se localizada no próprio imóvel, nas coordenadas Latitude 20°9'50.90"S e Longitude 46°0'9.15"O, sendo uma área dentro da APP, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado foi desenvolvido com o objetivo de traçar diretrizes e descrever medidas para execução da compensação por supressão de espécies legalmente protegidas para a implantação do projeto, bem como nortear a recomposição florestal ou o enriquecimento para acelerar os processos ecológicos de trechos da Reserva Legal da propriedade em que o projeto está inserido. Assim, o PTRF apresentado foi analisado e aprovado.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante vigencia do DAIA
2	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por Supressão de espécies protegidas por lei, em área de 0,0270ha, conforme figura 02 do novo PIA apresentado nas coordenadas Latitude 20°9'50.90"S e Longitude 46°0'9.15"O	Conforme cronograma executivo
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, inclusive tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

7	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Indeterminado
8	Realizar retificações cabíveis no Cadastro Ambiental Rural em conformidade com legislação vigente, quando da análise do mesmo e recebimento da notificação pela central do proprietário do CAR	60 dias após recebimento da notificação da central do proprietário do CAR
9	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	quando da comercialização
10	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	36 meses
11	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e Reserva Legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	36 meses

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/08/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **71337829** e o código CRC **002F6D7B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005658/2023-15

SEI nº 71337829